

CONTRATO Nº 12/2025				
ADM/E-Protocolo:	016/2025 – 23.876.794-6			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 014/2025			
Contratada:	Rosemar Eduvirgem Muniz - ME (Multi-Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza) CNPJ/MF nº 05.134.822/0001-89			
Objeto:	Fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, pelo prazo de 12 (doze) meses (Grupo 02 – Materiais descartáveis, limpeza e cozinha).			
Valor global:	R\$ 4.673,80 (quatro mil, seiscientos e setenta e três reais e oitenta centavos).			
Vigência:	Início:	02/06/2025	Término:	02/06/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: Rosemar Eduvirgem Muniz ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.134.822/0001-89, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 1411, Weissopolis, CEP 83.322-170, Pinhais/PR, neste ato representada por sua proprietária, **Rosemar Eduvirgem Muniz**, inscrita no CPF/MF sob o nº 652.056.269-68.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento, por demanda, de material de copa, cozinha, banheiro, para consumo da **Invest Paraná**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 23.876.794-6 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

GRUPO 2 – MATERIAIS DESCARTÁVEIS, LIMPEZA E COZINHA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Frasco de 500 ml	Álcool gel higienizante/antisséptico 70% - Pump	25	R\$ 11,65	R\$ 291,25
2	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável branco (180ml) – Padrão ABNT	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
3	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável branco (50ml) – Padrão ABNT	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 1 de 11

**ROSEMAR
EDUVIRGEM
MUNIZ:65205626968**

Assinado de forma digital por
ROSEMAR EDUVIRGEM
MUNIZ:65205626968
Dados: 2025.05.23 16:43:16 -03'00'

4	Caixa com 30 unidades	Filtro de café nº 103	80	R\$ 4,60	R\$ 368,00
5	Pacote com 50 Guardanapos	Guardanapo pequeno- FS 20X21,5	40	R\$ 1,10	R\$ 44,00
6	Unidade	Garrafa térmica Jato 1,8 LT aço inox	03	R\$ 136,75	R\$ 410,25
7	Pacote com 500 unidades	Mexedor em plástico poliestireno – 11cm	25	R\$ 12,80	R\$ 320,00
8	Fardo com 8 rolos	Papel Higiênico rolo x250m, luxo, folha dupla, 100% celulose	12	R\$ 103,90	R\$ 1.246,80
9	Fardo com 1000 folhas	Toalha de papel interfolhas, 2 dobras 20x21 – Luxo Premium	100	R\$ 16,60	R\$ 1.660,00
10	Frasco de 5 litros	Sabonete Líquido (Erva Doce)	10	R\$ 13,95	R\$ 139,50
TOTAL				R\$ 4.673,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2025 e objeto do protocolo n.º 23.876.794-6, tendo por fundamento legal o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 4.673,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos do objeto efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, considerando tratar-se de contrato por demanda.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Fica avençado que o frete será gratuito para as entregas realizadas na cidade de Curitiba-PR.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 20/05/2025.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à colaboradora Melissa de Cássia Pereira, CPF/MF nº 052.257.889-63 e, pela fiscalização, o colaborador Cláudio José Moreira Pinto, CPF/MF nº 037.665.329-95, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os bens deverão ser fornecidos por demanda, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante emissão de ordem de fornecimento, sendo que as quantidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato são estimativas para o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a contratação da totalidade dos itens.

6.2. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos estabelecidos neste contrato e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins

6.2.1. Local de entrega: Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-063, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a **Invest Paraná** responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.;

6.2.2. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela **Invest Paraná**.

6.2.3. Forma de entrega: parcelada, conforme as quantidades especificadas na ordem de fornecimento, até o limite do quantitativo estabelecido no item 1.1;

6.3. A **Invest Paraná** não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.

6.4. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto e o recebimento definitivo será feito no prazo de até 03 (três) dias úteis, depois

de conferidos os itens recebidos e verificado o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, mediante atesto da nota fiscal.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s).

6.7. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 02/06/2025 a 02/06/2026.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Rosemar Eduvirgem Muniz ME

CNPJ: 05.134.822/0001-89

Instituição Financeira: Banco Itaú- 341

Agência: 9180

Conta Corrente: 09729-8

ROSEMAR EDUVIRGEM
MUNIZ:65205626968

Assinado de forma digital por ROSEMAR
EDUVIRGEM MUNIZ:65205626968
Dados: 2025.05.23 16:43:54 -03'00'

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento, os termos de sua proposta e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo(s) e local(is) constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e, conforme o caso, acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do **CONTRATANTE** para a gestão do contrato;

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver alterações no contrato promovidas pelo próprio **CONTRATANTE**, nos termos e limites definidos na Lei de Licitações.

10.2.9. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.2.9.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.2.9.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2.9.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2.9.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.3. **O CONTRATANTE obriga-se a:**

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de maio de 2025

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

ROSEMAR
EDUVIRGEM
MUNIZ:65205626968
Rosemar Eduvirgem Muniz
Proprietária
Rosemar Eduvirgem Muniz - ME

Assinado de forma digital
por ROSEMAR EDUVIRGEM
MUNIZ:65205626968
Dados: 2025.05.23 16:45:18
03'00'

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino von der Osten
CPF/MF 050.244.319-79

Ana Carolina Fabri
CPF/MF 027.973.119-14

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart



ePROTOCOLO



Documento: **16.1_assinaturaforneceador_Contrato012_2025_Multidistribuidora_Grupo02_Materiaisdescartaveislimpezaecozinha_23.05.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rosemar Eduvirgem Muniz** em 23/05/2025 16:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 26/05/2025 10:16 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/05/2025 14:24 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Carolina Fabri (XXX.973.119-XX)** em 26/05/2025 10:20 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 26/05/2025 10:55 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **23.876.794-6** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 26/05/2025 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af763423459d89299b6faa32528035b9.

UNIOESTE

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO HUOP - Pregão Eletrônico nº 0434/2025 -HUOP (Menor preço por item) - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Empresas classificadas e habilitadas:** **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.: item 5:** R\$ 4,19; **item 13:** R\$ 12,62. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 12.409,50. **Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.: item 14:** R\$ 13,42; **item 15:** R\$ 12,24. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 17.962,00. **Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.: item 4:** R\$ 1,59; **item 18:** R\$ 3,36; **item 19:** R\$ 0,54; **item 20:** R\$ 1,89; **item 24:** R\$ 5,28. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 41.344,50. **Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos E Prod. Med. Hospitalares: item 12:** R\$ 0,24. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 100,80. **Nutri-ele Distribuidora de Nutricao, Correlatos E Produtos Medicos E Hospitalares Ltda.: item 21:** R\$ 1,92. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 1.689,60. **Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares E Oncologicos Ltda.: item 3:** R\$ 2.130,43. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 106.521,50. **Pontamed Farmaceutica Ltda.: item 16:** R\$ 0,059; **item 31:** R\$ 2,97. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 1.294,20. **Soma/pr Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.: item 1:** R\$ 1,53; **item 8:** R\$ 40,77; **item 9:** R\$ 33,49; **item 10:** R\$ 3,89; **item 11:** R\$ 1,42; **item 29:** R\$ 0,85. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 44.130,30. **Itens Fracassados:** item 26, item 30, item 30, item 23, item 7. **Itens Desertos:** item 27, item 28, item 25, item 2, item 22, item 6, item 17. **Valor registrado:** R\$ 225.452,40. **Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.** Informações complementares no site: www.unioeste.br/huopforum; <https://www.gms.pr.gov.br/gms>. Cascavel, 27 de maio de 2025. **Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral.**

71453/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - campus de Francisco Beltrão

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Solicitação de Compra 17731/2025 – OC nº 8065/2025 – Processo 23.939.602-0 campus Francisco Beltrão - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** Morais Automação e Segurança. **OBJETO:** Controle remoto. **VALOR:** R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 22 de maio de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Solicitação de Compra 17794/2025 – OC nº 8060/2025 – Processo 23.956.945-5 campus Francisco Beltrão - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** Central Pneus Ltda ME. **OBJETO:** Limpador de para-brisa. **VALOR:** R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 22 de maio de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Solicitação de Compra 17290/2025 – OC nº 7836/2025 – Processo 23.875.058-0 campus Francisco Beltrão - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME. **OBJETO:** Aquisição de luvas. **VALOR:** R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 20 de maio de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Solicitação de Serviço 16818/2025 – OS nº 1134/2025 – Processo 23.970.843-9 campus Francisco Beltrão - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** Viação Pato Branco S.A. **OBJETO:** Transporte terrestre de acadêmicos, micro-ônibus. **VALOR:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 19 de maio de 2025.

71484/2025

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Através da Agente de Contratação Anelize Baill divulga o resultado da Dispensa Eletrônica 90010/2025. **Objeto:** Aquisição de chapas de aço galvanizadas/zincadas. **Empresa vencedora:** EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.278.673/0001-18. **Item 1 VU R\$ 568,03, VT R\$ 1.704,09** Informações telefone (45) 3576-8149 das 8h às 12h e das 13h às 17h. Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2025.

71610/2025

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Termo de Convênio de Estágio. **Participes:** UNIOESTE/Campus de Cascavel X Coopavel Cooperativa Agroindustrial. **Objeto:** O presente Termo visa estabelecer as condições de realização de estágios de discentes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. **Data da Assinatura:** 23/05/2025. **Vigência:** 23/05/2030.

71510/2025

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0639/2025 – HUOP/UNIOESTE. E-protocolo: 22.543.741-6. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Sonda Endotraqueal, Lâmina para Tricotomizador, Cal Sodada, Equipos Irrigador, Guia de entubação, Eletrodo PEATE e Tracionador para Craniotomia para atender a demanda da Unidade de Internamento. **Valor máximo total estimado:** R\$ 124.304,80 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos). **Recebimento das propostas:** Das 09h do dia 28/05/2025 até às 09h do dia 10/06/2025. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 10/06/2025 09h. O edital e outras informações pertinentes estão disponíveis para os interessados no sistema E-protocolo, acessível através do link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/entrada.do>, bem como nas seguintes páginas: <https://huopforum.unioeste.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br, www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br. Também podem ser obtidas no Setor de Licitação do HUOP, através do telefone/WhatsApp: 45 3321-5125, conforme o Decreto Estadual nº 10.086, de 17/01/2022. Cascavel, 27/05/2025.

71550/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO HUOP - Pregão Eletrônico nº 0417/2025 -HUOP (Menor preço por lote e item) - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar diversos para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Empresas classificadas e habilitadas:** **Aaba Comercio de Equipamentos Medicos Eireli: item 11:** R\$ 38,00. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 4.560,00. **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.: item 6:** R\$ 23,92. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 7.176,00. **Sanovie International Trade Eireli: lote 1:** R\$ 44.874,00. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 44.874,00. **Tankavel Ltda: item 1:** R\$ 9,50; **item 7:** R\$ 4,34; **item 8:** R\$ 45,00; **item 9:** R\$ 9,71; **item 10:** R\$ 9,99. **Valor Total Fornecedor:** R\$ 93.570,00. **Itens Fracassados:** item 5. **Valor registrado:** R\$ 150.180,00. **Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.** Informações complementares no site: www.unioeste.br/huopforum; <https://www.gms.pr.gov.br/gms>. Cascavel, 27 de maio de 2025. **Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral.**

71592/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO nº: ADM 016/2025 e-protocolo: 23.876.794-6
CONTRATO: nº 011/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CNPJ: 04.252.693/0001-60
VIGÊNCIA: 02/06/2025 até 02/06/2026
OBJETO: Fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, por demanda, pelo prazo de 12 meses (Grupo 01 – Alimentos)
VALOR: R\$ 11.300,75 (onze mil, trezentos reais e setenta e cinco centavos).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 26 de maio de 2025.

71460/2025

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO nº: ADM 016/2025 e-protocolo: 23.876.794-6
CONTRATO: nº 012/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Rosemar Eduvirgem Muniz - ME
CNPJ: 05.134.822/0001-89
VIGÊNCIA: 02/06/2025 até 02/06/2026
OBJETO: Fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, por demanda, pelo prazo de 12 meses (Grupo 02 – Materiais descartáveis, limpeza e cozinha)
VALOR: R\$ 4.673,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 26 de maio de 2025.

71485/2025

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 23.742.912-5

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2025

PARTES: PARANACIDADE e BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.